

Guia de contribuições às Consultas Públicas nº 1.357/2025 e nº 1.358/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre rotulagem geral e rotulagem nutricional de alimentos embalados

Com o objetivo de estimular a participação das pessoas consumidoras em processos de discussão sobre o aprimoramento das informações da rotulagem de alimentos embalados no Brasil, o Instituto de Defesa de Consumidores (**Idec**) e o Observatório Brasileiro de Pesquisa e Ação em Rotulagem de Alimentos (**OPERA**) elaboraram este **Guia de contribuições**, que apresenta as principais informações sobre as Consultas Públicas nº 1.357/2025 e nº 1.358/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre rotulagem geral e rotulagem nutricional de alimentos embalados, respectivamente.

Como funciona uma consulta pública:

A consulta pública é um mecanismo de participação social, que permite que toda e qualquer pessoa consumidora se manifeste sobre a proposta de um ato normativo, para apoiar a tomada de decisão do poder público em temas de interesse geral. A minuta de uma nova norma é disponibilizada e, durante um período determinado, representantes de diferentes segmentos apresentam suas críticas e sugestões, contribuindo por meio de formulário eletrônico.

A Anvisa está promovendo duas consultas públicas sobre a atualização das normas relativas à rotulagem de alimentos embalados. São elas:

- A **Consulta Pública nº 1.357/2025** propõe a revisão da regulamentação da rotulagem geral de alimentos embalados, visando aprimorar as informações nos rótulos de alimentos embalados e dos alertas de ingredientes alergênicos.
- A **Consulta Pública nº 1.358/2025** propõe a revisão da regulamentação da rotulagem nutricional de alimentos embalados, para conferir mais clareza às informações nutricionais presentes nos rótulos de alimentos embalados.

Existem duas formas de participação: é possível contribuir com um comentário geral sobre o ponto de vista acerca da proposta ou podem ser feitos comentários técnicos e propostas de alteração em cada um dos artigos das normas propostas. A primeira forma é mais simples e acessível às pessoas consumidoras.

Para saber mais:

Se você tem interesse em se aprofundar no que está sendo apresentado nestas consultas públicas, é possível encontrar mais informações nos seguintes *links*:

- Rotulagem geral: [Consulta Pública nº 1.357, de 31/10/2025](#) e [Texto da proposta \(PDF\)](#).
- Rotulagem nutricional: [Consulta Pública nº 1.358, de 31/10/2025](#) e [Texto da proposta \(PDF\)](#).

A seguir, apresentaremos os pontos que **consideramos mais importantes** em cada uma das normas, além de um **passo a passo** para te ajudar a realizar a sua contribuição. Ela pode ser feita até o dia **9 de março de 2026** (segunda-feira).

Rotulagem geral

O que muda com a nova proposta:

- **Aditivos alimentares**

Apesar de os aditivos alimentares constarem como “ingredientes”, a mudança da sua declaração, de ‘ao final da lista de ingredientes, independente de sua quantidade’, para ‘apresentados em ordem de proporção’, precisa ser especificada nos momentos em que é apresentada a forma de declaração da lista de ingredientes.

Além disso, alguns aditivos alimentares são definidos como “*quantum satis*”, ou seja, não apresentam um limite máximo para uso. Para esses aditivos, seria importante a declaração da quantidade utilizada, pois a ausência de informação compromete a transparência da informação.

- **Advertência de alergênicos**

Atualmente, o rótulo de alimentos que contêm ingredientes que causam alergias alimentares precisa apresentar advertência em caixa alta, da seguinte forma: “ALÉRGICOS: CONTÉM (O NOME DO INGREDIENTE)”, tendo sido uma importante conquista para a comunidade que convive com alergia alimentar. Entretanto, segundo a nova proposta, a advertência será “Contém (o nome do ingrediente)”, o que dá menos destaque à informação.

- **Definição de rótulo e rotulagem**

Na norma anterior havia apenas a definição para “rotulagem”, enquanto na nova proposta a definição de rotulagem foi atualizada e foi acrescentada a definição de “rótulo”.

De acordo com a proposta, as *tags* adicionadas em produtos são consideradas “rótulo”. Como as informações obrigatórias devem constar no rótulo, essa definição pode permitir que informações de grande importância, como data de validade ou alerta de alergênicos,

fiquem em partes anexadas à embalagem que, sendo facilmente descartadas, não fornecem a informação adequada à pessoa consumidora.

- **Ingredientes genéricos e compostos**

A nova norma elenca ingredientes que podem ser declarados pelo nome genérico na lista de ingredientes. O uso de “vegetal” ou “animal” pode ser insuficiente para a declaração de óleos e gorduras, sendo necessário que a nova norma preveja a inclusão da matéria-prima para monitorar a implementação da norma de proibição de gorduras trans, facilitar a identificação de gorduras trans exclusivamente de origem natural e permitir a identificação da qualidade das gorduras, se saturadas ou insaturadas, pelas pessoas consumidoras.

Acerca dos ingredientes compostos, a norma atual permite que, se eles representarem até 25% da composição do produto, não precisam ser declarados individualmente. A nova proposta reduz para 5% o limite de ingredientes compostos dispensados de declaração detalhada, o que é um avanço considerável, mas ainda não é o ideal, de declaração de todos os ingredientes.

- **Lista de ingredientes**

A nova norma definiu critérios de legibilidade e padronização para a declaração lista de ingredientes. Este avanço é muito importante, uma vez que existem diversas barreiras para acessar esta informação nos rótulos e é por meio dela que as pessoas consumidoras podem identificar se um produto embalado é classificado como ultraprocessado ou não.

Proposta da Anvisa:	
INGREDIENTES Aa • bb • cc • dd dd • ee (ff ff • gg gg) • hh • ii ii (jj • kk kk • ll • mm).	INGREDIENTES Aa, bb, cc, dd dd, ee (ff ff, gg gg), hh, ii ii (jj, kk kk, ll, mm).
INGREDIENTES: Aa • bb • cc • dd dd • ee (ff ff • gg gg) • hh • ii ii (jj • kk kk • ll • mm).	INGREDIENTES: Aa, bb, cc, dd dd, ee (ff ff, gg gg), hh, ii ii (jj, kk kk, ll, mm).
INGR.: Aa • bb • cc • dd dd • ee (ff ff • gg gg) • hh • ii ii (jj • kk kk • ll • mm).	INGR.: Aa, bb, cc, dd dd, ee (ff ff, gg gg), hh, ii ii (jj, kk kk, ll, mm).

- **Proibição de declaração de apoio profissional**

A nova norma proíbe que conste no rótulo a sugestão de que o produto é recomendado, aprovado ou endossado por profissionais de saúde, associações de profissionais de saúde ou outras organizações da sociedade civil, o que evita que as pessoas consumidoras sejam induzidas ao erro de acreditar que o produto é de maior qualidade ou saudabilidade por ter a indicação de algum profissional ou categoria de classe.

Rotulagem nutricional

O que muda com a nova proposta:

- **Ampliação da definição de açúcares adicionados**

A nova norma considera sucos, sucos concentrados, sucos desidratados, polpas e purês de frutas e hortaliças como fonte de açúcar adicionado. Esta alteração é positiva e representa um avanço em relação à norma anterior. Entretanto, não foram contempladas outras formas de adição de ingredientes que também podem atuar como fontes de açúcares adicionados aos alimentos e bebidas, como frutas em pasta, em pó, extratos de frutas, frutas secas e frutas picadas ou processadas.

- **Definição de alegações nutricionais**

A nova norma apresenta uma definição mais abrangente de alegações nutricionais, que se referem àquelas afirmações de propriedades nutricionais dos produtos. Isso facilita a padronização de alegações que podem ser feitas nos rótulos, além de auxiliar na identificação de irregularidades.

- **Definição de painel principal**

O painel principal é melhor descrito nesta nova norma, o que tem impactos positivos para a regulação, considerando que existem informações que devem obrigatoriamente constar neste painel. Ainda assim, a nova definição pode ser aprimorada sob a perspectiva da pessoa consumidora, com ênfase à forma como o produto é visto quando exposto à venda.

- **Parâmetros para estabelecimento de porção**

A norma atual traz a definição de "porção" como a quantidade de alimento utilizada como referência para fins de rotulagem nutricional. Entretanto, a nova definição também menciona o cálculo de uma dieta diária de 2.000 kcal. Essa relação com o cálculo energético está em desacordo com as nossas diretrizes nacionais, principalmente ao considerar que o Guia Alimentar para a População Brasileira recomenda que os ultraprocessados sejam evitados, ou seja, não apresentam recomendação de consumo.

- **Regra de arredondamento de nutrientes**

As novas regras de arredondamento foram unificadas para declarar as quantidades de valor energético, nutrientes e percentual de valores diários (%VD). Isso garante que o mesmo critério de arredondamento se aplique a todos os nutrientes, padronizando a aplicação do selo frontal em forma de lupa.

Como participar das Consultas Públicas

Você pode participar das Consultas Públicas acessando os **formulários para o envio de contribuições**. Neste espaço, é possível opinar e sugerir aprimoramentos às propostas apresentadas pela Anvisa.

Formulários:

Observe que são duas Consultas Públicas diferentes, sendo preciso acessar um formulário específico para cada uma delas.

- Rotulagem geral: [Formulário para o envio de contribuições à Consulta Pública nº 1.357/2025](#).
- Rotulagem nutricional: [Formulário para o envio de contribuições à Consulta Pública nº 1.358/2025](#).

Após clicar no *link* do formulário, siga o passo a passo abaixo para contribuir nas Consultas Públicas:

1 – Para acessar o texto da proposta, clique em “Aqui”, conforme destacado na figura abaixo.

Este questionário permite o envio de apenas um formulário por participante. Caso seja identificado mais de um do mesmo participante, **será considerada apenas a última versão**.

As contribuições registradas no formulário eletrônico somente serão consideradas válidas após o participante clicar no botão **ENVIAR**, disponível ao final do questionário.

Em caso de dúvidas relacionadas ao assunto da proposta de norma encaminhe e-mail para gepar@anvisa.gov.br

O endereço eletrônico deverá ser usado EXCLUSIVAMENTE para esse objetivo, portanto não serão aceitas contribuições referentes à Consulta Pública, via e-mail.

Para dúvidas ou problemas referentes a este formulário, encaminhe mensagem para cpror@anvisa.gov.br

ACESSE **AQUI** O TEXTO DA PROPOSTA DE NORMA

Esta consulta pública se encerra às 23:59 horas do dia 09/03/2026

Não deixe para enviar seu formulário no último minuto pois pode haver um descompasso entre o seu relógio e o da plataforma LimeSurvey.

2 – Identifique-se, inserindo seu nome no primeiro campo e seu endereço de e-mail no campo abaixo.

Quem é você?

Importante: A fim de garantir maior transparência ao processo de elaboração dos atos regulatórios editados pela Anvisa, esclarecemos que os nomes dos respondentes (pessoas físicas e jurídicas) serão publicados juntamente com suas contribuições. Entretanto, e-mail e CPF são considerados informações sigilosas e terão seu acesso restrito aos agentes públicos da Anvisa, legalmente autorizados e às pessoas a que se referem tais informações, conforme preconiza a [Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais](#).

*Qual é o seu nome completo?

*Qual é o seu endereço de e-mail?

📌 Por favor, verifique o formato de sua resposta

3 – Informe a sua localização geográfica, clicando em “Nacional” se residir no Brasil, ou “Internacional” se estiver em outro país.

Informe a sua localização geográfica.

*Qual a origem da sua contribuição?

📌 Escolha uma das seguintes respostas:

- ☐ Nacional
- ☐ Internacional

4 – Informe se a sua contribuição parte de uma pessoa física ou de uma pessoa jurídica.

Fale um pouco sobre o segmento ao qual você faz parte.

*A sua contribuição será feita em nome de uma pessoa física ou uma pessoa jurídica?

📌 Escolha uma das seguintes respostas:

- ☐ Pessoa Jurídica
- ☐ Pessoa Física

5 – Informe como deseja fazer sua contribuição. Recomendamos a contribuição por meio de **opiniões, argumentos ou justificativas sobre a proposta de norma**, como indicado na figura abaixo. Esta escolha é a mais estratégica, pois a outra opção exige uma análise técnica de cada parágrafo, sendo também mais exaustiva.

Após clicar nesta opção, surgirá um campo que permite que você valide ou não o conteúdo geral da norma de forma direta. **Ao selecionar "Sim", você demonstra apoio ao avanço dessa regulação, unindo forças com as organizações de defesa de pessoas consumidoras e do direito à alimentação adequada e saudável para este passo fundamental, evitando retrocessos e para que avancemos na proteção dos nossos direitos.**

Utilize os campos abaixo para fazer seus comentários a respeito da Proposta de Regulamentação tratada nesta Consulta Pública. Não se esqueça de justificar seu comentário no campo adequado para isso.

* Como gostaria de contribuir nesta Consulta Pública?

1 Escolha a(s) que mais se adequa(m)

☒ Gostaria de deixar opiniões, argumentos ou justificativas sobre a proposta de norma. ☐ Desejo contribuir nos artigos/anexos da proposta de norma que está em Consulta Pública.

* Você é a favor desta proposta de norma?

1 Escolha uma das seguintes respostas:

☒ Sim

☐ Tenho outra opinião

6 – Detalhe sua opinião. Neste campo, você pode fazer comentários e propor alterações à proposta em discussão.

Para ajudar na fundamentação do seu texto, este documento traz, nas seções anteriores, uma análise dos pontos positivos e das oportunidades de avanço identificadas pelo Idec e pelo OPERA. Você pode utilizar esses pontos como base para formular sua contribuição!

Se desejar, detalhe sua opinião:

Atenção: este espaço serve para o participante comentar, do ponto de vista particular, a proposta normativa que está em consulta pública. Por se tratar de comentários de cunho pessoal, sem argumentação ou evidências, não exige um posicionamento da Agência, em contrapartida oportuna o conhecimento do problema pela área técnica responsável. Portanto, recomendamos que, caso queira **propor alterações nos dispositivos** da proposta em discussão, utilize o espaço específico para isso.

7 – Se quiser, é possível inserir eventuais referências bibliográficas ou o arquivo utilizado para embasar a sua opinião. Para inserir as referências, basta digitá-las no campo “Referências bibliográficas”. Para enviar o documento, basta clicar no botão indicado pela seta anexá-lo.

Se desejar, indique abaixo referências bibliográficas que subsidiem sua argumentação.

Referências bibliográficas:

Caso desejar, você pode inserir um arquivo.

Atenção: Este campo **NÃO** deve ser utilizado para inserir contribuições acerca dos dispositivos da proposta normativa, pois nesse caso as contribuições nele contidas **NÃO** serão analisadas. Utilize o campo específico para isso.

Observação: conforme já esclarecido na mensagem inicial deste formulário, todas as contribuições aqui apresentadas são públicas. Portanto, arquivos que porventura contenham informações sigilosas ou restritas NÃO devem ser enviados por este canal. Para esses casos, encaminhe o arquivo indicando a classificação do grau de sigilo (veja [AQUI](#)), para o e-mail xxxxxx@arvisa.gov.br (inserir e-mail da área técnica)

📎 Por favor, envie apenas um arquivo

📎 Enviar arquivo



8 – Avalie os impactos da proposta. A opção “Positivos” reflete o entendimento de que a norma traz avanços fundamentais, enquanto a opção “Negativos” expressa a interpretação de que a proposta trará prejuízos para a sociedade. Ao selecionar a opção “Positivos e negativos”, é possível expressar que a norma tem pontos positivos, mas algumas questões precisam ser aperfeiçoadas.

Em seguida, o formulário abrirá o campo "*Descreva aqui os impactos*". Você pode consultar as seções anteriores deste documento para ajudar a fundamentar e detalhar as suas respostas nesses espaços.

Após o preenchimento desses campos, clique em "*Enviar*", situado no canto inferior direito da tela, conforme indicado na figura abaixo.

*Você considera que a proposta de norma possui impactos:

Escolha uma das seguintes respostas:

☐ Positivos

☐ Negativos

☒ Positivos e negativos

Descreva aqui os impactos positivos:

Descreva aqui os impactos negativos:

Enviar

Aqui, seguem **exemplos** de manifestação para cada uma das consultas públicas, de acordo com os pontos que foram destacados:

Rotulagem geral

- **Impactos positivos:** Uma seção inteira dedicada à legibilidade é um avanço considerável para garantir a compreensão das informações pelas pessoas consumidoras. A padronização da declaração da lista de ingredientes, traz grandes avanços para a garantia ao acesso à informação, principalmente por ser

por meio dela que é possível identificar o nível de processamento de alimentos e seguir as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, em especial a de evitar o consumo de ultraprocessados. A declaração de ingredientes compostos também está mais adequada, aumentando a clareza sobre a composição dos produtos. Considerar aditivos alimentares como ingredientes, e tornar obrigatória sua apresentação na lista de ingredientes, complementa essa melhoria. O avanço é ainda melhor se todos eles tiverem a quantidade declarada, por meio da apresentação na lista de ingredientes em ordem de quantidade. A proposta de uma nova definição de painel principal traz impactos positivos para o acesso à informação e para a fiscalização. No entanto, ela pode ser aprimorada de forma a considerar a condição de exposição de venda do produto. Ainda, a proibição da declaração de apoio profissional garante que a rotulagem de alimentos não seja direcionada para fins de endosso, fortalecendo o acesso à informação clara.

- **Impactos negativos:** O acesso à informação fica comprometido se as informações obrigatórias puderem estar em qualquer parte do rótulo, especialmente naquelas anexadas, como etiquetas e *tags* que costumam ser retiradas e descartadas logo após a compra (definição de rotulagem e rótulo). Desta forma, fazer com que informações obrigatórias estejam na superfície disponível para rotulagem garante que as pessoas consumidoras tenham sempre acesso à informação. Para garantir a transparência e a proteção à saúde, é preciso que alertas de alergênicos sejam facilmente legíveis e compreensíveis, sendo apresentados em caixa alta, em negrito, e com o nome do ingrediente alergênico como conhecido pelas pessoas consumidoras - ex.: **ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS (CAMARÃO)**. A ausência da informação sobre a matéria-prima de óleos e gorduras vegetais, reduz a transparência sobre a composição dos produtos.

Rotulagem nutricional

- **Impactos positivos:** A proposta de uma nova definição de painel principal traz impactos positivos para o acesso à informação e para a fiscalização. No entanto, ela pode ser aprimorada de forma a considerar a condição de exposição de venda do produto. A nova definição de alegações nutricionais também protege as pessoas consumidoras na leitura dos rótulos dos produtos. A padronização das regras de arredondamento das quantidades de valor energético, nutrientes e percentual de valores diários (%VD) traz uniformidade e pode melhorar a aplicação da rotulagem nutricional frontal, trazendo mais confiabilidade à informação apresentada.

- **Impactos negativos:** O cálculo de porção a partir de uma dieta de 2.000

kcal pode gerar distorção do padrão de consumo.

Agradecemos a sua contribuição! A sua voz e a sua mobilização são fundamentais para garantirmos regulações que protejam os direitos das pessoas consumidoras!